

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.802 /

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À SOCIEDADE DAS
TESTEMUNHAS CRISTÃS DE JEOVÁ DE POÇOS DE
CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE-
GUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o sr.Chefe do Executivo au-
torizado a doar à Sociedade das Testemunhas Cristãs de Jeová
de Poços de Caldas, uma área de terreno para a construção de
prédio com a finalidade de serem realizados estudos da Bíblia
e aulas para a alfabetização de adultos, inclusive programa
de educação integrada.

ARTº 2º - A área de que trata o artigo 1º
tem as seguintes medidas e confrontações:

"Tem o seu início no alinhamento do Predial Projetado, di-
visando com a propriedade do sr.Antônio Paula uma dis-
tância de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) fa-
zendo divisa com o Córrego Vai e Volta. Daí, deflete à
esquerda e caminha 24,70m (vinte e quatro metros e se-
tenta centímetros), divisando com o Córrego Vai e Volta
até encontrar uma cerca de arame. Daí, seguindo pela re-
ferida cerca que divisa com o sr.Edvaldo Costa, caminha-
mos uma distância de 18,50m (dezoito metros e cinquenta
centímetros) onde vamos encontrar a linha denominada
Predial Projetado. Daí, deflete à esquerda e caminha
uma distância de 19,60m (dezenove metros e sessenta
centímetros), pela linha denominada Predial Projetado ,
onde encontraremos o início e término desta descrição.
A área descrita compreende 260,58m² (duzentos e sessen-
ta metros e cinquenta e oito centímetros quadrados)."

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.802 - continuação /

ARTº 3º - A planta da área, a ser doada, fica fazendo parte integrante desta lei, como se aqui tivesse feito especial e detalhada menção.


ARTº 4º - A área de que trata esta lei foi avaliada em Cr\$ 156.348,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros), por uma Comissão composta dos Corretores Reinaldo Figueiredo Bastos, João Rodrigues e Léo Bueno, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 1.968, de 08.12.78, em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

ARTº 5º - Fica assegurada a reversão à Prefeitura Municipal da área a ser doada à Sociedade das Testemunhas Cristãs de Jeová de Poços de Caldas, se esta não construir no local, no prazo de 5 (cinco) anos, o salão objeto desta lei ou, se em qualquer época, a entidade desvirtuar as finalidades religiosas.

ARTº 6º - Incumbirá à Secretaria de Admi - nistração formalizar os atos preceituados nesta lei.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 1979.


 RONALDO JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P.DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.101 DE 13/05/79.